

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 000165/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000058/2025
CONTRATO Nº 000501/2025

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, COM SEDE NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624, BAIRRO PONTE NOVA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 18.677.591/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO, NA FORMA DE SUA LEI ORGÂNICA, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.812, ARTIGO 1º, 08 DE JANEIRO DE 2025, SR. EDMAR BRANDÃO LUCIANO CPF Nº 033.506.XXX-XX, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LUCAS A. B. DE MELLO**, COM SEU CNPJ/MF Nº 06.030.539/0001-70, COM SUA SEDE NA - RUA ANGELO UGLIONE, 1567 - SL.41 - CENTRO - SANTA MARIA - RS - CEP: 97010570, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL LUCAS ANTONIO BARBOSA DE MELLO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 604771XXXX, COM SEU CPF Nº 943.161.XXX-XX, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADA **CONTRATADA** TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, O QUANTO SEGUE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO SEM ÔNUS (HAJA VISTA QUE O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS É FEITO DIRETAMENTE PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS AO CONTRATADO) DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA WEB, DENOMINADO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES, QUE FAZ O CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, COM ACESSIBILIDADE EM PLATAFORMAS DESKTOP E MOBILE DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE APLICATIVO PARA ANDROID E IOS, TREINAMENTO, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA E ATUALIZAÇÕES BEM COMO À HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER., TUDO EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO, EDITAL E ANEXOS DO EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2026 NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

2.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PODERÁ SER PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

2.3. A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONSTAM NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS A ESTE CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É AQUELE ADJUDICADO E HOMOLOGADO.

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

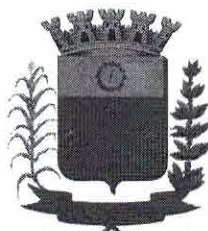
7.1 OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DA PROPOSTA OFERTADA NO CERTAME.

7.2 APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3 NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4 NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE (S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO OFICIAL CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5 NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.6 CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXTINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7 NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

7.8 O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR ADITIVO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

8.2. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.3. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;

8.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO, NOS TERMOS DO ITEM 14.1 DESTES CONTRATO;

8.5. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO;

8.6. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;

8.7. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.8. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

8.9. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE **30 DIAS** A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO.

8.10. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE 005 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

8.11. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

9.2. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990;

9.3. COMUNICAR AO CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

9.4. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR ART. 137, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS;

9.5. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS BENS - E SERVIÇOS AGREGADOS, SE FOR O CASO, NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;

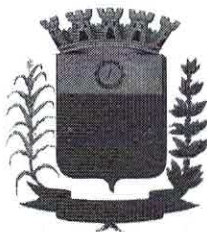
9.6. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS;

9.7. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES - SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, JUNTO COM A NOTA FISCAL PARA FINS DE PAGAMENTO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 2) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
- 3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT;

9.8. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE E NÃO PODERÁ ONERAR O OBJETO DO CONTRATO;

9.9. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.10. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DA ADMINISTRAÇÃO OU DE TERCEIROS.

9.11. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO;

9.12. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021;

9.13. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021;

9.14. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;

9.15. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO ART. 124, II, D, DA LEI N.º 14.133, DE 2021.

9.16. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE;

9.17. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

9.18. ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES PREVISTOS NA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ADOTANDO MEDIDAS EFICAZES PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A QUE TENHA ACESSO POR FORÇA DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS;

9.19. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.20. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

9.21. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; E NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

11.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

I. ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTES CONTRATOS, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTES CONTRATOS, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

11.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

11.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

- I. A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
 - II. AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
 - III. AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
 - IV. OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
 - V. A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

11.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI ART. 159.

11.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21.

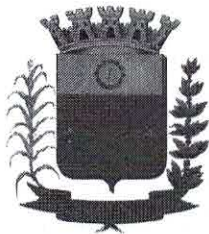
11.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTES MESMOS CONTRATOS OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO SE EXTINGUE QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

12.1.1. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

12.1.2. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

A) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E

B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO (DOTAÇÃO):

01640-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
(02019003.0412600182.036.33904000000.15000000000)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º E 117 DA LEI 14.133/2021 FICA DESIGNADO COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO OS RESPECTIVOS INDICADOS NO TERMO REFERÊNCIA, ETP E ANEXOS DO EDITAL, A SABER: ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO E DANILO MORAIS.

14.2. FICA SOB RESPONSABILIDADE DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

I. VERIFICAR SE A ENTREGA DE MATERIAIS OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BEM COMO SEUS PREÇOS E QUANTITATIVOS) ESTÁ SENDO CUMPRIDA DE ACORDO COM O INSTRUMENTO CONTRATUAL E O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

II. ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ATESTAR AS AQUISIÇÕES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O OBJETO CONTRATADO;

III. INDICAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PARA QUE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEJAM DEVIDAMENTE APURADOS.

IV. SOLICITAR À CONTRATADA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DO CONTRATO

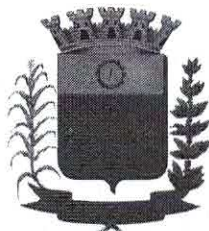
V. A FISCALIZAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO, TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS OBSERVADOS.

VI. A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE VERIFICADA DURANTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. SÃO AQUELAS CONSTANTES NO ITEM 8 "DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO", DO TERMO DE REFERÊNCIA E ITEM 8.1 "ESPECIFICAÇÕES GERAIS" REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVISÃO GENÉRICA DAS EXIGÊNCIAS DA LEI

GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

18.1. DEFINIÇÃO CLARA DOS PAPÉIS DAS PARTES (CONTROLADOR E OPERADOR):

NO ÂMBITO DESTA CONTRATAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATUA COMO CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS, UMA VEZ QUE DEFINE AS FINALIDADES E AS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS À MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES. A EMPRESA CONTRATADA ATUA COMO OPERADORA, REALIZANDO O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA CONTROLADORA, POR MEIO DO SISTEMA WEB DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES, CONFORME INSTRUÇÕES DOCUMENTADAS DA ADMINISTRAÇÃO.

18.2. FINALIDADE ESPECÍFICA E BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DOS DADOS:

FINALIDADE: O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS TEM POR FINALIDADE A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS E COMUNICAÇÃO COM INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, ASSEGURANDO A CORRETA EXECUÇÃO DE PROCESSOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO.

BASE LEGAL: O TRATAMENTO SE FUNDAMENTA NAS SEGUINTE BASES LEGAIS:

ART. 7º, II, DA LGPD - CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 7º, V, DA LGPD - EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS EM LEIS, REGULAMENTOS E DECRETOS. PARA DADOS SENSÍVEIS EVENTUALMENTE TRATADOS (INFORMAÇÕES FINANCEIRAS), APLICA-SE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ART. 11, II, A, DA LGPD - CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELO CONTROLADOR.

18.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ADOTAR MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS APTAS A PROTEGER OS DADOS PESSOAIS TRATADOS NO SISTEMA, INCLUINDO:

- CONTROLE DE ACESSO AUTENTICADO (LOGIN E PERMISSÕES).
- UTILIZAÇÃO DE CRIPTOGRAFIA EM TRÂNSITO E REPOUSO, QUANDO APLICÁVEL.
- REGISTRO DE LOGS DE ACESSO E OPERAÇÕES.
- MECANISMOS DE BACKUP E RECUPERAÇÃO.
- INFRAESTRUTURA HOSPEDADA EM DATA CENTER COM CERTIFICAÇÕES DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS (EX.: ISO 27001 OU EQUIVALENTES).
- PREVENÇÃO CONTRA ACESSOS NÃO AUTORIZADOS, DESTRUIÇÃO, PERDA, ALTERAÇÃO, DIVULGAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRATAMENTO INADEQUADO OU ILÍCITO.

18.4. PRAZOS DE RETENÇÃO E DESCARTE DOS DADOS (SE APLICÁVEL):

OS DADOS PESSOAIS SERÃO MANTIDOS PELO PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À FOLHA DE PAGAMENTO.

ENCERRADO O CONTRATO, O OPERADOR DEVERÁ:

- DEVOLVER OU ELIMINAR OS DADOS CONFORME INSTRUÇÃO DA CONTROLADORA;
- COMPROVAR, POR RELATÓRIO, O DESCARTE SEGURO DAS INFORMAÇÕES, QUANDO DETERMINADO.

18.5. OBRIGAÇÕES DE NOTIFICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA:

A CONTRATADA DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE QUALQUER INCIDENTE DE SEGURANÇA QUE POSSA ACARREJAR RISCO OU DANO RELEVANTE AOS TITULARES, INCLUINDO VAZAMENTO, ACESSO INDEVIDO, PERDA OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE DADOS. A NOTIFICAÇÃO DEVE SER REALIZADA EM ATÉ 24 HORAS DA IDENTIFICAÇÃO DO INCIDENTE, CONTENDO:

- DESCRIÇÃO DO OCORRIDO;
 - DADOS AFETADOS;
 - MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS;
 - AVALIAÇÃO INICIAL DOS RISCOS AOS TITULARES.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

18.6. PREVISÃO DE AUDITORIAS E VERIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE:

A CONTROLADORA PODERÁ REALIZAR AUDITORIAS, INSPEÇÕES OU SOLICITAÇÕES DE RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE AO OPERADOR, VISANDO VERIFICAR O ATENDIMENTO À LGPD, ÀS REGRAS CONTRATUAIS E ÀS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

AS AUDITORIAS PODERÃO SER PERIÓDICAS OU REALIZADAS A QUALQUER MOMENTO MEDIANTE JUSTIFICATIVA FORMAL.

18.7. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO ADEQUADO DOS DADOS PESSOAIS AOS QUAIS TIVER ACESSO ENQUANTO OPERADORA.

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LGPD OU NO CONTRATO PODERÁ GERAR:

- APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS;
- RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS EVENTUALMENTE CAUSADOS;
- COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL.

18.8. DIREITOS DOS TITULARES E COMO SERÃO GARANTIDOS:

OS DIREITOS DOS TITULARES, COMO ACESSO, CORREÇÃO, INFORMAÇÃO, ANONIMIZAÇÃO, PORTABILIDADE, ELIMINAÇÃO E DEMAIS PREVISTOS NO ART. 18 DA LGPD, SERÃO EXERCIDOS DIRETAMENTE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE É A CONTROLADORA DOS DADOS. A CONTRATADA DEVERÁ COLABORAR SEMPRE QUE ACIONADA, FORNECENDO INFORMAÇÕES, RELATÓRIOS OU SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO AOS TITULARES DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO, FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, COM EXCEÇÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS, COMBINADOS E CONTRATADOS, EM TUDO QUANTO NESTE DOCUMENTO SE CONTÉM, ASSINAM-NO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EXTREMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATADO

LUCAS A. B. DE MELLO
06.030.539/0001-70

PROCESSO Nº 000165/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000058/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001	00001	00096473 - SERVIÇO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNAVEL - serviços de gestão de margem consignável, através de sistema web, denominado portal de consignações, que faz o controle de consignações facultativas, com acessibilidade em plataformas desktop e mobile disponíveis através de aplicativo para android e ios, treinamento, atendimento aos usuários do sistema e atualizações bem como à hospedagem da solução em data center.		SERV	1,0000	0,0000	0,00
000002	00001	00096642 - VALOR DE LINHA PRATICADO PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - valor de linha praticado para as instituições financeiras que operam no município de extrema mg.		SERV	1,0000	1,5900	1,59